



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Sarzedo, 19 de dezembro de 2012.

Mensagem de Lei nº. 045/2012
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Gabinete/Secretaria

Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossas Excelências, no sentido de apresentar o Projeto de Lei nº. , que trata da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações constantes da Lei nº. 522 de 19 de dezembro de 2011.

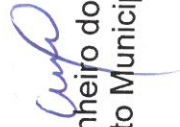
A presente solicitação visa atender ao empenhamento de despesas municipais, das diversas ações que estamos executando, bem como para procedermos ao encerramento do exercício de 2012.

Informamos na oportunidade, para cumprimento do artigo 43 da Lei 4.320/64, que possuímos recursos necessários para abertura dos créditos orçamentários solicitados.

Outrossim, informamos que os recursos financeiros para pagamento das despesas, se encontram disponíveis junto à Secretaria da Fazenda, aguardando tão somente a liberação de recursos orçamentários para consecução do mesmo.

De forma respeitosa e acreditando na parceria para construção dos empreendimentos propostos, reafirmamos protestos de consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CHASLEI ANTONIO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de
SARZEDO/MG

Rua: Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG
Tel: 031-3577-7447 Email: fazendasarzedo@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº ⁵⁵5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dá nova redação ao artigo 10, da Lei 522,
de 19 de dezembro de 2011.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 522 de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 2º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 19 de dezembro de 2012.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Rec 11/09/12

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 55/2012 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, DA LEI 522, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

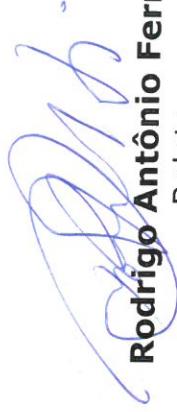
O Projeto de Lei em comento trata da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações constantes da Lei nº. 522 de 19 de dezembro de 2011.

A presente solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares tem por objetivo atender ao empenhamento de despesas municipais, compromissos que devem ser obrigatoriamente respeitados pela administração pública municipal, para que se possa proceder ao encerramento do exercício de 2012.

O Projeto de Lei deve estar em consonância com o artigo 43 da Lei 4.320/64 e o Município deve possuir os recursos necessários para abertura dos créditos orçamentários solicitados, o que ocorre no presente caso, conforme informação do Poder Executivo.

O presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo ser perfeitamente aprovado pela Câmara de Vereadores, estando, portanto, aprovado.

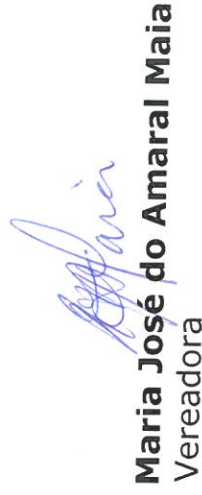
Sala das comissões, 20 de dezembro de 2012.



Rodrigo Antônio Ferrete
Relator



Wilson Ramos de Jesus
Presidente



Maria José do Amaral Maia
Vereadora



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 59/2012

*Dá nova redação ao artigo 10, da Lei 522,
de 19 de dezembro de 2011.*

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 522 de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 2º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 20 de dezembro de 2012.


CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Vereador Presidente


RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente


MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 585/2012

“Dá nova redação ao artigo 10, da Lei 522,
de 19 de dezembro de 2011”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 522 de 19 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 2º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 20 de dezembro de 2012.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal